DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9643/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6503/2019
PROTOCOLO	: 1982380
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: FABIO ZANATA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N. 66/2019 – EXAME DO PROCESSO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame o processo licitatório Pregão Presencial n. 66/2019 (fls. 4-188) realizado pelo Município de Nova Andradina e o Contrato Administrativo n. 147/2019, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa *Comércio de Veículos Maximiano Ltda ME*, visando à aquisição de veículos tipo furgão, hatch sedan, para atender a grande demanda de funcionários lotados na secretaria municipal de educação, cultura e esporte, ao custo de R$ 139.585,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos e oitenta e cinco reais).

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, através da Análise n. 5065/2021 (f. 254-257), concluiu que o Pregão Presencial n. 66/2019 e o Contrato Administrativo n. 147/2019, se encontram em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, no Parecer n. 8356/2021 (f. 258-259), opinou pela regularidade do Pregão Presencial n. 66/2019 e do Contrato Administrativo n. 147/2019.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Antes de adentrar na análise de mérito, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa n. 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 139.585,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos e oitenta e cinco reais) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 28,23) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Com relação ao processo licitatório Pregão Presencial n. 66/2019, realizado pelo Município de Nova Andradina, observo que o modelo licitatório utilizado foi celebrado de acordo com as determinações contidas na lei 10.520/2002 e subsidiariamente na lei 8.666/93, vindo acompanhado dos

documentos exigidos pela legislação pertinente, conforme desprende a mencionada análise. Diante disso, o processo licitatório se encontra regular, porquanto atendeu às prescrições legais.

De igual maneira, a formalização do Contrato Administrativo n. 147/2019 foi realizada de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório. O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual ocorrerão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

3. DECISÃO

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1. Pela **REGULARIDADE** do processo licitatório Pregão Presencial n. 66/2019, realizado pelo Município de Nova Andradina, com fundamento na lei 10.520/2002 e subsidiariamente na lei 8.666/93;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 147/2019, celebrado entre o Município de Nova Andradina e a empresa *Comércio de Veículos Maximiano Ltda ME,* previstos nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf